A C Ó R D Ã O

TC-013248.989.26-1
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Maria do Céu Santos Maurício.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
ASSUNTO: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n° 80/2026, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal.
ADVOGADO: Celso Roberto Bertoli Junior (OAB/SP nº 220.083).

TC-013397.989.26-0
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Sinalex Comércio Internacional Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
ASSUNTO: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n° 80/2026, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal.

TC-013405.989.26-0
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
REPRESENTANTE: R31 Construtora Ltda.
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Praia Grande.
ASSUNTO: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico n° 80/2026, destinado ao Registro de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de sinalização horizontal.
ADVOGADA: Larissa Eduarda de Souza Gomes (OAB/SP n° 510.215).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. INSUFICIÊNCIA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS ESTUDOS DE SUPORTE AOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RESTRIÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL AO CREA. NECESSIDADE DE ADMISSÃO DO CAU, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES LEGALMENTE PERTINENTES AO OBJETO. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA. GEORREFERENCIAMENTO. PROVA DE CONCEITO. DEFICIÊNCIAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA, ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRECIFICAÇÃO INDIVIDUALIZADA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA. NORMA TÉCNICA ESTRANGEIRA. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA PRIORITÁRIA DAS NORMAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEG9-BN0I-8060-4XUB

NACIONAIS PERTINENTES. REFORMULAÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA E DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REPRESENTAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações apresentadas por Maria do Céu Santos Maurício (TC-013248.989.26-1), Sinalex Comércio Internacional Ltda. (TC-013397.989.26-0) e R31 Construtora Ltda. (TC-013405.989.26-0), determinando à Prefeitura Municipal de Praia Grande que reformule o edital do Pregão Eletrônico n° 80/2026, a fim de: a) revisar as estimativas quantitativas do certame, integrando de forma expressa e transparente as demandas dos órgãos participantes, com a apresentação das respectivas memórias de cálculo, documentos de suporte e estudos referenciais aptos a justificar os quantitativos adotados; b) retificar as cláusulas de qualificação técnica para admitir, em igualdade de condições, o registro da licitante e de seu responsável técnico perante o CREA ou o CAU, segundo as atribuições legalmente pertinentes ao objeto, afastando-se a indevida restrição corporativa atualmente prevista; c) suprimir a exigência da solução tecnológica e da respectiva prova de conceito, caso não disponha de planejamento suficientemente instruído para sua manutenção ou, caso entenda por mantê-la, reformular a fase interna e a modelagem do Termo de Referência, mediante: descrição analítica da solução; levantamento e comparação de alternativas disponíveis no mercado; motivação expressa quanto à necessidade, proporcionalidade e utilidade da ferramenta; definição objetiva de requisitos funcionais mínimos, parâmetros de desempenho, interoperabilidade, relatórios esperados e níveis de serviço; estabelecimento de roteiro detalhado da prova de conceito, com critérios objetivos de avaliação e prazo compatível com a complexidade da exigência, estabelecendo, ainda, que eventual desconformidade da solução ofertada repercuta apenas na classificação da proposta, não na habilitação da licitante; d) estabelecer, como referência técnica

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEG9-BN0I-8060-4XUB

obrigatória principal, as normas nacionais pertinentes, admitindo-se eventual menção a normas ou ensaios internacionais apenas em caráter complementar e tecnicamente motivado; e) promover a precificação individualizada da solução tecnológica, com rubrica própria na planilha orçamentária e memória de cálculo específica, caso mantida no escopo da contratação; f) recompor o Estudo Técnico Preliminar, de forma a observar integralmente o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, com adequada descrição da solução, análise de mercado, motivação das escolhas técnicas, estimativa transparente de custos, avaliação de riscos e demonstração da vantajosidade do modelo adotado; e, g) compatibilizar o edital, o Termo de Referência, o ETP e a planilha orçamentária, eliminando contradições internas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZEG9-BN0I-8060-4XUB